



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE

(Processo Administrativo nº 01202.000330/2026-39)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE E A WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio do(a) **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE/MCTI**, com sede no(a) Avenida Professor Luiz Freire, 01, Cidade Universitária, na cidade de Recife - PE, CEP 50740-545, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.263.896/0021-08, neste ato representado pelo seu **Diretor Marcelo Brito Carneiro Leão**, nomeado pela Portaria MCTI nº 1.019/2024 de 17 de setembro de 2024, publicada no DOU de 18 de setembro de 2024, portador da matrícula funcional nº **\*\*493\*\***, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.158.141/0001-37, Inscrição Estadual nº 206.246.713.112, sediado(a) na Alameda Tocantins, nº 125, 27º andar, Conjunto 2802, Alphaville, CEP 06455-020, na cidade de Barueri/SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. João Luciano Duarte d'Ávila**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.534.248-\*\*** e pela **Sra. Jane Kelly Finzi**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.808.908-\*\***, tendo em vista o que consta no Processo nº 01202.000330/2026-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 87/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com garantia integral de funcionamento, incluindo mão de obra técnica especializada, suporte remoto, visitas técnicas presenciais, fornecimento e substituição de peças originais, componentes, acessórios e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do Sistema de Cromatografia por Fluido Supercrítico Waters UPC<sup>2</sup> com detector ELSD, pertencente ao CETENE, conforme especificações constantes do Termo de Referência (TR), integrante do Processo Administrativo nº 01202.000330/2026-39, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|----------------|
| 1    | Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com garantia integral de funcionamento do | 16314  | Meses             | 12         | R\$ 8.496,17   | R\$ 101.954,05 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES            | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      | Cromatógrafo Supercrítico |        |                   |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Proposta comercial;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O sistema abrangido por este Contrato, identificado abaixo, inclui todos os seus módulos e componentes:

- a. Sistema UPC<sup>2</sup> com detector ELSD;
- b. UPLC ELSD Detector; UPLC C2 CM-A;
- c. UPLC C2 CM Aux;
- d. UPLC C2 BIN SOL MOD;
- e. UPLC C2 CONV MGR;
- f. UPLC C2 SAMP MGR FL.

1.5. Além dos módulos citados no item anterior, estão cobertos pela garantia os demais módulos integrantes do sistema identificados na proposta comercial da contratada.

1.6. A contratação contempla:

- I. uma manutenção preventiva anual programada;
- II. manutenção corretiva ilimitada durante toda a vigência contratual;
- III. atendimento remoto e presencial sem limitação de chamados;
- IV. fornecimento e substituição de peças originais necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento;
- V. mão de obra especializada;
- VI. deslocamentos, passagens, hospedagens, fretes e demais despesas operacionais;
- VII. emissão de relatórios técnicos de todos os atendimentos.

1.7. Todas as peças substituídas deverão ser originais do fabricante.

1.8. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovação da origem das peças empregadas.

1.9. A contratada deverá apresentar resposta inicial ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após sua abertura.

1.10. O primeiro atendimento poderá ocorrer remotamente.

1.11. Quando necessário atendimento presencial, a visita técnica deverá ser agendada imediatamente após a constatação da necessidade de intervenção local.

1.12. A contratada deverá emendar todos os esforços para restabelecimento do equipamento no menor prazo possível. 1.13. Quando houver necessidade de importação ou aquisição de peças não disponíveis em estoque nacional, a contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, informando prazo estimado para solução.

1.14. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante a vigência contratual em data previamente acordada entre as partes.

1.15. A manutenção preventiva deverá incluir, no mínimo:

- I. inspeção completa dos módulos;
- II. limpeza técnica;
- III. substituição dos componentes previstos pelo fabricante;
- IV. testes de desempenho e funcionalidade;
- V. emissão de relatório técnico conclusivo.

1.16. Não estarão cobertos os danos decorrentes de:

- VI. utilização em desacordo com os manuais do fabricante;
- VII. intervenção de terceiros não autorizados;
- VIII. eventos elétricos externos não atribuíveis ao equipamento;
- IX. acidentes, incêndios, enchentes ou casos fortuitos;
- X. condições ambientais incompatíveis com as especificações técnicas do fabricante.

1.17. A exclusão deverá ser comprovada mediante relatório técnico detalhado, sujeito à análise e aceitação da fiscalização do contrato.

1.18. A simples alegação da contratada não será suficiente para caracterizar exclusão de cobertura.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 101.954,05 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais, sendo as 11 primeiras no valor de R\$ 8.496,17 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) e a última parcela no valor de R\$ 8.496,18 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Av. Prof. Luís Freire, 1 - Cidade Universitária, CEP: 50740-545 - Recife - PE.
- 9.36. Executar os serviços por profissionais qualificados e treinados pelo fabricante.
- 9.37. Manter canal de atendimento ativo durante toda a vigência contratual.
- 9.38. Fornecer relatórios técnicos de todas as intervenções.
- 9.39. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.
- 9.40. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 9.41. Dar destinação ambientalmente adequada às peças e resíduos gerados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança adequadas para proteção de dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 000001/240137;

II. Fonte de recursos: 0100000000;

III. Programa de trabalho: 233776;

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Plano interno: 20000000-03; e

VI. Nota de empenho: 2026NE000131;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife, 15 de Julho de 2026.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

### CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE/MCTI

Marcelo Brito Carneiro Leão

Diretor do CETENE

Assinado por:

JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA

391E3E91079F445

### WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

João Luciano Duarte d'Ávila

Gerente Geral

Representante Legal da WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Signed by:

Jane Finzi

964CD3CB98FE43F...

Jane Kelly Finzi

Gerente Nacional de Serviços

Representante Legal da WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

### Testemunhas:

**Eduardo Eugênio Ferreira Campos**

CPF: \*\*\*.129.354-\*\*

Chefe do Setor de Apoio a Compras do CETENE

**Caroline Constance Lucas da Silva**

CPF: \*\*\*.202.788-\*\*

Gestora Comercial de Contratos

DocuSigned by:

Caroline Lucas

53EDB732771947C...



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brito Carneiro Leão, Diretor do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste**, em 17/07/2026, às 08:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Eugênio Ferreira Campos, Chefe do Setor de Apoio a Compras**, em 17/07/2026, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13898886** e o código CRC **C5E514C7**.

Referência: Processo nº 01202.000330/2026-39

SEI nº 13898886